



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23SR052

Epad 44967/2023

08/11/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMINHADA DE RUA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Carlos Athayde Valadares Viegas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 4.033.192, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 624.548.466-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/DG 03/2022 de 03 de janeiro de 2022, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 06/2022 de 03 de janeiro de 2022, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.**, CNPJ nº 09.540.215/0001-70, estabelecida na Avenida dos Engenheiros 1280, Bairro Castelo, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.840-372, neste ato representada por Bruno Miranda Khouri, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.897.626, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 884.321.656-20, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Lei n. 12.846/13, conforme Processo e-PAD 36.972/2023 e 40.123/2023, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e organização de eventos esportivos, que incluem: planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico de caminhada de rua, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentado pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 34/2023, Processo e-PAD 40123/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação das especificações contidas no Edital de Licitação e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico n. 34/2023, e neste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente, devendo estar apta a prestar os serviços nos prazos estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PRAZO
1	Planejamento e preparação do evento.	Imediatamente após a assinatura do contrato.
2	Disponibilização do sítio eletrônico para divulgação do evento e realização das inscrições.	Até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
3	Início das Inscrições.	Até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
4	Envio de e-mail - Disparados de e-mails-marketing para divulgação do evento.	Até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato
5	Período para inscrições.	Pelo menos 20 (vinte) dias corridos até a data da realização da caminhada. Este prazo poderá ser reduzido pela CONTRATANTE se entender cabível.
6	Montagem dos stands no hall do Ed. Sede do TRT-3, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, para a distribuição das camisas aos inscritos.	03 (Três) dias úteis antes da realização do evento.
7	Montagem da infraestrutura do evento.	Deverá ter início na véspera do evento e estar completamente finalizada até às 7h da manhã do dia da caminhada.
8	Distribuição das camisas.	02 (dois) dias úteis anteriores à data do evento, durante o horário comercial (8h às 18h), de maneira ininterrupta, devendo a CONTRATADA organizar uma logística para que não haja aglomeração de pessoas, sobretudo no horário do almoço, quando se espera um maior fluxo.
9	Realização da Caminhada.	Deverá ser realizada no dia 17 de dezembro de 2023.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10	Desmontagem da Estrutura (e Execução de Eventuais Reparos na Via Pública).	Após a finalização do evento.
----	--	-------------------------------

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo: Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, infraestrutura e apoio logístico necessários à realização do evento, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Anexos I e II do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se compromete, ainda:

- a) Responsabilizar-se por todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias à realização do evento;
- b) Criar sítio eletrônico específico para divulgação e recebimento das inscrições para o evento;
- c) Elaborar o regulamento da prova, que deverá ser publicado no sítio eletrônico criado para o evento;
- d) Confeccionar e distribuir as camisas que serão usadas pelos participantes no evento;
- e) Montar stands no hall do edifício Sede da Justiça do Trabalho;
- f) Entregar todos os equipamentos instalados e testados, em pleno funcionamento, 02 (duas) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final do evento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar locutor/animador e professores para aulas no palco durante a realização do evento;
- h) Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços;
- i) Disponibilizar aos participantes e expectadores, durante o evento, água, fruta e pipoca;
- j) Efetuar a limpeza da arena e do percurso, durante e após o evento, no que se refere a resíduos sólidos decorrentes da caminhada, bem como fazer todo e qualquer reparo nas vias públicas eventualmente danificadas durante a instalação das tendas, palcos e grades de proteção/definição do trajeto, devendo relatar o ocorrido aos fiscais do contrato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

k) Desmontar, após a finalização do evento, toda a estrutura utilizada para sua realização.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA realizar a caminhada em Belo Horizonte, na região Centro-Sul, devendo a largada ocorrer o mais próximo possível do endereço do edifício Sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225. Não sendo possível a largada na região, as alternativas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para escolha pela equipe de gestão/demandante da contratação.

Parágrafo Sexto: A caminhada deverá ter trajeto de 3 (três) quilômetros e sua largada deverá ser realizada às 9h da manhã do dia 17 de dezembro de 2023.

Parágrafo Sétimo: O evento, caminhada de rua, terá a duração de 4 (quatro) horas, das 8h às 12h, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos participantes e expectadores, durante esse período, água, fruta e pipoca.

Parágrafo Oitavo: Os copos de água mineral, as frutas e a pipoca deverão estar à disposição dos participantes e expectadores a partir das 8h da manhã; momento em que deverão estar disponíveis também os serviços de guarda-volume aos participantes;

Parágrafo Nono: Deverá a CONTRATADA realizar a cobertura do evento por fotografia, das 8 h às 12 h da manhã, devendo o fotógrafo estar presente no local com antecedência de 1(uma) hora, às 7h da manhã, a fim de registrar também as imagens da estrutura montada, sendo certo que todas as imagens deverão ser disponibilizadas gratuitamente na página do evento.

Parágrafo Décimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prorrogação do cronograma de execução será avaliada pelo CONTRATANTE e, em caso de interesse, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$111.000,00(cento e onze mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos o custo da mão de obra, licenças, alvarás, materiais, tributos, fretes, carga e descarga, seguro, dentre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer valor adicional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, no interregno mínimo de um ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021, limitando-se o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de outro índice que passar a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório dos serviços será feito pelo fiscal do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 /2021 e Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não efetuará o ateste da fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Gestora da Contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- a) Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a verificação a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminando os serviços prestados, de forma unitária, indicando os quantitativos e respectivos valores; além de inseri-la no Sistema de Gestão Orçamentária (SIGEO JT) para ateste e pagamento.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de haver qualquer divergência na nota fiscal/fatura, essa deverá ser retificada ou reemitidas, e posteriormente inserida no SIGEO-JT, ficando os prazos suspensos até o novo recebimento da nova nota fiscal/fatura. Neste caso, o novo documento fiscal deverá ser ajustado, também, quanto ao prazo final para pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será feito à luz da nota fiscal inserida no Sistema de Gestão Orçamentária devidamente atestada. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento.

Parágrafo Nono: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, ao final dos serviços, ou seja, após a realização do evento, a nota fiscal ou fatura em reais, consignando o valor e a descrição dos serviços prestados, que, após a emissão de Termo de recebimento Definitivo e ateste da Gestora do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se o valor for inferior ao limite do art. 75,II da Lei n. 14.133/2021, e de até 10 (dez) dias úteis se o valor for superior ao limite do art. 75,II da Lei n. 14.133/2021, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento, inclusive no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado desde que a CONTRATADA realize o prévio cadastro no SIGEO-JT. Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, cabendo-lhe:

- a) Acessar o Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizando o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>; e para demais orientações acerca desse Sistema, acessar o endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde);
- b) Aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) Descrição do objeto (serviços prestados no período);
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- b) Deixou de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade ou qualidade inferior à pactuada.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para substituição, ficando estabelecido que o atraso decorrente destes fatos, por parte da CONTRATADA, implicará postergação da data do pagamento, por igual número de dias. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die* e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA para fins de pagamento, deverá ser comunicado expressamente à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 167924, 167925 e 168029-339039, e Notas de Empenho n. 2023NE834, 2023NE835 e 2023NE836 emitidas em 10/11/2023, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção ou aditamento de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

serviços, nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) ou conforme ofertado pelo prestador ao mercado em geral, adotando-se a mais benéfica ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

1. Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência;
2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do CONTRATANTE;
3. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente, das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;
6. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma;
7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá quando em trabalho, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, bem como substituir mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
9. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
10. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios, dentre outras, exigidas nas diversas legislações vigentes para esse tipo de evento;
11. No que se aplicar, arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, onde seja constatada imperícia por parte da CONTRATADA;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;
16. Não veicular nenhuma imagem, vídeo, publicidade ou qualquer outra ação acerca dos eventos sem prévia autorização;
17. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
19. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
20. Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
22. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;
23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
24. A CONTRATADA será responsável por promover/providenciar acessibilidade em todos os espaços do referido evento;
25. Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento de todo o evento;
26. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório após a realização do evento, apontando de forma geral, como foi o desenvolvimento/desempenho do evento.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa prestar os serviços do objeto, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
3. Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste instrumento, no Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no Termo de Referência;
7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para a devida retificação;
8. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas;
9. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação;
10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
11. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste instrumento e no Termo de Referência;
12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, credenciado junto ao CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto deste ajuste;
14. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a sua completa regularização;
15. Atuar na gestão e fiscalização deste Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Primeiro: Será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no planejamento, organização, execução e acompanhamento do evento, sendo permitida a subcontratação apenas para os serviços acessórios como fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 15 (quinze) dias, apenas para os serviços que não impliquem na alteração da data do evento e/ou redução do período de inscrições;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços que afetem a data do evento e/ou redução do período de inscrições, mas que ainda permitam a sua realização no ano de 2023;
- c) Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias nos serviços citados na alínea “a”;
- d) Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias nos serviços citados na alínea “b”; e
- e) Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA. Caso o valor da fatura seja insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, quando, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 117, caput e Instrução Normativa TRT n.07/2013, esta contratação será gerenciada pela Assessora de Projetos e Contratações Especiais do CONTRATANTE, e como gestora substituta e fiscais, servidores por ela indicados.

Parágrafo Primeiro: Caso a fiscal titular atue como gestora substituta, automaticamente, o fiscal substituto ficará com a responsabilidade pela fiscalização do ajuste.

Parágrafo Segundo: Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II), e ainda:

- a) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- b) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- c) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e) Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) Enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI), cabendo-lhe:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).
- b) Solicitar à CONTRATADA todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- e) Recomendar ao gestor a aplicação de penalidades à CONTRATADA, com a devida instrução processual, para possível aplicação de sanções administrativas;
- f) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV); no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V).

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, de qualquer dano causado em decorrência de ato praticado pela Empresa, por seus empregados, prepostos ou subordinados, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

No que couber, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho do CSJT, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Logística Sustentável do CONTRATANTE, em especial os itens a saber:

- a)** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b)** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c)** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d)** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE; e
- e)** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se em especial:

- a)** Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e deste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b)** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, cível e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;
- c)** O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal. ”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
- b)** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE..

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Carlos Athayde Valadares Viegas Diretor-
Geral

TRIBHO EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.
Bruno Miranda Khouri